

Excelentíssima Senhora

Vereadora Onilda Andrade de Lima

DD. Presidente da Câmara Municipal de Xexéu - PE

Xexéu, 11 de agosto de 2025.

Mensagem nº ____/2025

Senhora Presidente,

Submeto à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que tem por objetivo a alteração da Lei Municipal nº 245/2013.

Ressalto que, conforme disposto no Art. 9º, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, compete a este órgão legislativo, com a sanção do Prefeito do município, dispor sobre planos e programas municipais de desenvolvimento.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa ilustre Casa na apreciação da matéria que ora submeto para sua consideração, solicito a observância do regime de urgência.

THIAGO GONÇALVES DE LIMA

Prefeito do Município de Xexéu - PE

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Ementa: Altera a Lei nº 245/2013 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Xexéu, Estado do Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete a apreciação da Câmara dos Vereadores, o seguinte projeto da Lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei 245/2013, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção mensal à Banda Musical Ipiranga no valor de 09 (nove) salários mínimos, como medida de fomento cultural, em cada mês, reajustando-se de acordo com o salário do mínimo vigente.

Art. 2º - O artigo 4º, da Lei 245/2013, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - A subvenção, em caráter de fomento cultural, será destinada a:

f) Pagamento do maestro, instrutores e coordenadores utilizados na execução do convenio realizado com a Secretaria de Educação do município.

§1º O valor subvencionado poderá cobrir o pagamento do maestro, dos instrutores e coordenadores, previstos na alínea “f” do presente artigo, cujo teto desta remuneração fica estabelecido em 50% (cinquenta por cento) do valor referido no caput do Artigo 3º para os efeitos desta Lei Municipal, devendo a Banda Musical Ipiranga, conforme julgar necessário, arcar com a complementação ou gratificação com valores não oriundos da receita subvencionada”.

§3º A parcela mensal de fomento cultural deverá ser solicitada pela entidade mediante ofício devidamente enumerado e protocolado na Prefeitura Municipal de Xexéu.

Art. 3º - O artigo 5º da Lei 245/2013, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º - Em contrapartida a subvenção concedida, a Banda Musical Ipiranga deverá:

I – Celebrar acordo de cooperação técnica com a Prefeitura Municipal e a Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, para inserção da disciplina de música na grade curricular do ensino educacional municipal;

II – Contratar e remunerar 01 coordenador e 05 instrutores para executar o acordo de cooperação técnica realizado com a Secretaria de Educação deste município,

III – A carga horária semanal será de 20h aula;

IV – Se dispor de forma gratuita a participar de todos os eventos oficiais em que for convidada pelo Chefe do Executivo;

V - Apresentar, bimestralmente, relatório de cunho pedagógico a Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia deste município

Parágrafo único – O cronograma de execução da contrapartida a ser realizada pela Banda Musical Ipiranga, se dará mediante decreto do executivo municipal”

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Xexéu, Estado do Pernambuco, em 11 de agosto de 2025.

THIAGO GONÇALVES DE LIMA
Prefeito do Município de Xexéu-PE

